

LEI Nº 1.963 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

“Dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV, com personalidade jurídica de direito público interno, sob a forma de autarquia especial, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD, tendo por finalidade:

I - arrecadar, assegurar e administrar recursos financeiros e outros ativos do Fundo Financeiro - FFIN e do Fundo Previdenciário - FPREV para o custeio dos proventos de aposentadoria, das pensões e de outros benefícios previdenciários dos servidores efetivos do Município de Rio Branco previstos em lei;

II - conceder a todos os segurados e respectivos dependentes do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS os benefícios previstos em lei;

III - normatizar os procedimentos referentes ao recolhimento das contribuições previdenciárias, bem como proceder a fiscalização e o lançamento do crédito previdenciário devido ao FFIN e ao FPREV.

§ 1º O RBPREV é a entidade única de gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio Branco - RPPS.

§ 2º Os fundos de previdência - FFIN e o FPREV, geridos pelo RBPREV, serão organizados com base em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 2º O RBPREV manterá, em sua execução orçamentária e financeira, conta específica distinta das pertencentes ao Tesouro Municipal, ao FFIN e ao FPREV.

Art. 3º O RBPREV terá contabilidade própria e distinta em relação ao FFIN e ao FPREV, com o objetivo de evidenciar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, bem como permitir o exercício das funções de controle interno e externo.

Parágrafo único. Os orçamentos, programação financeira e demonstrativos contábeis do RBPREV obedecerão às normas instituídas em lei para administração pública, sem prejuízo de outros demonstrativos técnicos específicos que se façam necessários ao gerenciamento do RBPREV.

Art. 4º Os recursos vinculados ao FFIN e ao FPREV, a contribuição patronal e as contribuições do pessoal ativo, aposentado, e dos pensionistas, somente poderão ser utilizados para pagamento dos benefícios previdenciários previstos em Lei, ressalvadas as despesas administrativas.

Seção II

Das receitas

Art. 5º A taxa de administração, a ser utilizada na cobertura das despesas administrativas do RBPREV, será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime, apurado no exercício financeiro anterior.

Art. 6º Ao término do exercício, o excedente acumulado de recursos arrecadados ao longo do ano, a título de taxa de administração, será reincorporado ao Fundo Previdenciário - FPREV.

Parágrafo único. O excedente da taxa de administração que se refere o **caput** poderá, mediante resolução do Conselho de Administração, constituir reserva técnica com finalidade específica de desenvolver o RBPREV.

Art. 7º O RPBREV manterá registros contábeis próprios, criando Plano de Contas que espelhe, com fidedignidade, a sua situação econômico-financeira de cada exercício, evidenciando as despesas e receitas previdenciárias, patrimoniais, financeiras e administrativas, além da situação do ativo e passivo, e deverá observar as seguintes normas gerais de contabilidade:

I - a escrituração deverá incluir todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do Regime Próprio de Previdência Social e modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio;

II - o exercício contábil e financeiro tem a duração de um ano civil;

III - a escrituração deve obedecer às normas e princípios contábeis previstos em legislação aplicada ao setor público, bem como o disposto em normas específicas do Ministério da Previdência Social e demais normas vigentes aplicadas ao RPPS;

IV - a escrituração será feita de forma autônoma em relação às contas do município;

V - deverão ser elaboradas, com base em escrituração contábil e na forma fixada pelo Ministério da Previdência Social e por órgãos reguladores do tema, demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do RPPS e as variações ocorridas no exercício, a saber:

- a) balanço orçamentário;
- b) balanço financeiro;
- c) balanço patrimonial;
- d) demonstração das variações patrimoniais; e
- e) outros demonstrativos exigidos em lei ou regulamentos.

VI - o RBPREV deverá adotar registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações dos investimentos e evolução das reservas;

VII - as demonstrações contábeis devem ser complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos investimentos mantidos pelo RPPS; e

VIII - os imóveis para uso ou renda devem ser reavaliados e depreciados na forma estabelecida pelo Ministério da Previdência Social.

Art. 8º As reservas técnicas serão consignadas no balanço geral de forma discriminada, conforme dispuser orientações normativas do Ministério da Previdência Social.

Seção III

Do patrimônio

Art. 9º O patrimônio do RBPREV é:

I - autônomo, livre e desvinculado de qualquer fundo do município;

II - constituído de recursos arrecadados a título de taxa de administração;

III - destinado exclusivamente à gestão do RPPS; e

IV - formado:

a) por bens móveis e imóveis, valores e rendas;

b) por direitos que lhe sejam adjudicados, transferidos ou constituídos na forma legal; e

c) por outras fontes não defesas em lei.

Art. 10. Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo autorizados a transferir, ao RBPREV, bens móveis ou imóveis do município visando:

I - a garantia futura dos benefícios; ou

II - o uso em caráter especial.

Seção IV

Das Aplicações Financeiras

Art. 11. As aplicações dos recursos garantidores integralizados do RPPS serão efetuados em conformidade com as diretrizes da política de investimentos dos recursos financeiros aprovados pelo Conselho de Administração de Previdência Social- CAPS, de modo a garantir a otimização da combinação de risco, rentabilidade e liquidez.

Parágrafo único. As diretrizes da política de investimentos dos recursos financeiros do RPPS serão elaboradas em obediência às regras de prudência e de aplicação estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, divulgadas pelo Banco Central do Brasil, bem como pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Art. 12. Ao RBPREV é vedada:

I - a utilização de bens, direitos e ativos para empréstimos de qualquer natureza, inclusive ao município e aos segurados;

II - a atuação como instituição financeira; e

III - a prestação de garantia real, cambial e fidejussória.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO

SEÇÃO I

Dos Órgãos Diretivos

Art.13. Constituem órgãos colegiados do RBPREV:

I - na instância deliberativa, o Conselho de Administração de Previdência Social- CAPS;

II - na instância fiscalizadora, o Conselho Fiscal - CONFIS.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como os respectivos suplentes não receberão qualquer espécie de remuneração ou vantagem pelo exercício da função, considerada como serviço público relevante, podendo ser ressarcidos de despesas quando comprovadamente estiverem a serviço do Instituto de Previdência.

Art. 14. O RBPREV será administrado por uma Diretoria Executiva composta por:

I - Diretor-Presidente;

II - Diretor de Previdência; e

III - Diretor de Administração e Finanças.

Parágrafo único. A estrutura básica do RBPREV será definida em decreto do Poder Executivo.

Art. 15. O Diretor-Presidente do RBPREV será nomeado pelo Prefeito de Rio Branco, dentre pessoas qualificadas para a função, que possua formação em nível superior, reputação ilibada e conhecimentos em matéria de Administração Pública, o qual terá as mesmas garantias, prerrogativas, deveres, vedações, subsídios e impedimentos dos secretários do município.

Art. 16. Os Diretores do RBPREV terão a remuneração vinculada a noventa e cinco por cento do Diretor-Presidente.

Parágrafo único. Não poderão ser designados para os cargos de diretor pessoas que tenham parentesco, até o terceiro grau, consanguíneo ou afim, com o Diretor-Presidente, com os membros do CAPS, do CONFIS, do Prefeito, dos Secretários e dos Vereadores do Município.

Art. 17. Os Diretores que compõe a Diretoria Executiva do RPBREV serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo do município de Rio Branco, dentre pessoas reconhecidamente qualificadas para função, com conhecimento em matéria de Administração Pública, e que possuam formação em nível superior e reputação ilibada.

Seção II

Do Conselho Municipal de Administração

Art. 18. O Conselho de Administração é órgão colegiado de deliberação e supervisão do RBPREV e será constituído de 08 (oito) membros e seus respectivos suplentes para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, sendo:

I - 04 (quatro) representantes do Governo Municipal, e seus respectivos suplentes, indicados entre servidores efetivos do Poder Executivo e Legislativo, sendo 3 (três) servidores indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e 1 (um) pelo representante do Poder Legislativo;

II - 04 (quatro) representantes dos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, e seus respectivos suplentes, sendo 03 (três) representantes dos segurados em atividade e 01 (um) representante dos aposentados, indicados pelo Sindicato dos Servidores Municipais.

§ 1º O Conselho de Administração será integrado pelos cargos de Conselheiro Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 2º O Presidente do Conselho de Administração será eleito pelos pares entre os membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo e o Vice-Presidente será eleito entre os membros indicados pelo sindicato dos Servidores do Município, e ao primeiro será atribuído o voto de desempate.

§ 3º O Conselho de Administração reunir-se-á:

I - ordinariamente, mensalmente para discutir sobre a pauta determinada pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros, sempre por votação majoritária da maioria absoluta dos membros, sob pena de invalidade das decisões;

II - extraordinariamente, desde que haja convocação prévia pelo seu Presidente ou pelo Diretor-Presidente do RBPREV.

Art. 19. Compete ao Conselho de Administração de Previdência Social dentre outras atribuições:

I - examinar e aprovar a proposta orçamentária anual, bem como suas respectivas alterações propostas pela Diretoria Executiva;

II - deliberar sobre a política de investimentos dos recursos administrados pelo RBPREV, determinando as práticas, princípios, mecanismos de controle e atuação na gestão de recursos e da administração da carteira de investimentos do RBPREV, por proposta da Diretoria Executiva;

III - examinar e aprovar as avaliações atuariais e auditorias contábeis encaminhadas pela Diretoria Executiva;

IV - sugerir diretrizes e regras relativas à aplicação dos recursos econômicos-financeiros do RPPS, à política de benefícios e à adequação entre os planos de custeios e de benefícios;

V - propor medidas tendentes ao contínuo aperfeiçoamento e modernização do sistema previdenciário;

VI - autorizar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pelo RBPREV para a gestão do FFIN e do FPREV;

VII - elaborar, aprovar e atualizar o Regimento Interno sempre que necessário, para adequação às normas vigentes;

VIII - examinar e aprovar as contas do exercício e os seus demonstrativos contábeis, fiscais e administrativos, após parecer prévio do Conselho Fiscal;

IX - autorizar previamente o recebimento de bens e valores a título de doação em pagamento, observada a legislação vigente;

X - autorizar negociação de eventuais valores e contribuições em atraso devido pelo Município de Rio Branco, observada a legislação vigente quanto ao parcelamento;

XI - aprovar resolução para constituir reserva técnica com finalidade específica de desenvolver o RBPREV, nos termos do parágrafo único do art. 6º, desta Lei;

XII - aprovar o Plano de Contas do RBPREV, juntamente com o Conselho Fiscal;

XIII - autorizar projetos de lei para recomposição do equilíbrio financeiro e atuarial do regime e para alteração da política previdenciária do Município;

XIV - desempenhar outras atividades correlatas e compatíveis com a função.

Parágrafo único. Os membros do CAPS não serão destituíveis **ad nutum**, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, culpados por falta grave ou infração punível com demissão ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 20. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno da gestão do RBPREV, compõe-se de 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, sendo:

I - 01 (um) membro e respectivo suplente, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal dentre os servidores efetivos;

II - 02 (dois) membros e respectivos suplentes indicados pelo Sindicato dos Servidores Municipais dentre os segurados do RBPREV.

§ 1º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito entre seus pares, dentre os indicados pelos servidores segurados.

§ 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - ordinariamente, uma vez por mês; e

II - extraordinariamente, desde que haja convocação prévia pelo seu Presidente, pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor-Presidente do RBPREV, sendo suas decisões tomadas, por maioria, mediante sua composição plena.

§ 3º Assiste a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer a fiscalização dos serviços do RBPREV.

Art. 21. Compete ao Conselho Fiscal, dentre outras atribuições estritamente de fiscalização:

I - examinar os demonstrativos contábeis e financeiros e emitir parecer das contas apresentadas e encaminhá-lo ao Conselho de Administração;

II - acompanhar o recolhimento mensal das contribuições em face do prazo estabelecido na Lei Municipal nº 1.793, de 23 de dezembro de 2009, sendo que na ocorrência de eventuais irregularidades, deve notificar a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração para adoção das medidas cabíveis;

III - examinar os procedimentos relativos aos benefícios previdenciários concedidos aos segurados e dependentes;

IV - pronunciar-se sobre a alienação de bens patrimoniais do RBPREV;

V - denunciar às autoridades municipais e às associações sindicais dos servidores, assim como ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, fatos ou ocorrências comprovadamente desabonadoras, havidas na gestão contábil, patrimonial, financeira ou operacional dos Fundos;

VI - examinar e dar parecer prévio nos contratos, acordos, convênios e processos licitatórios celebrados;

VII - encaminhar ao Conselho de Administração, anualmente, dentro dos prazos legais, juntamente com o seu parecer técnico, o relatório da Diretoria Executiva, relativo ao exercício anterior, o processo de tomada de contas, o balanço anual e o investimento a ele referente, assim como o relatório estatístico dos benefícios prestados;

VIII - fiscalizar a execução da política de aplicação das receitas e despesas do RBPREV;

IX - desempenhar outras atividades correlatas e compatíveis com a função.

Seção IV

Das atribuições do Diretor-Presidente

Art. 22. Ao Diretor-Presidente do RBPREV compete:

I - conceder os benefícios previdenciários, na forma da lei;

II - convocar os Conselhos de Administração e Fiscal para tratarem das questões relacionadas à gestão do RBPREV;

III - assinar conjuntamente com o Diretor de Administração e Finanças os empenhos, as liquidações das despesas e ordens de pagamento de competência do RBPREV;

IV - aprovar normas regulamentadoras para o processo de cálculos e concessão de benefícios inerentes às aposentadorias e pensões;

V - encaminhar aos Conselhos de Administração e Fiscal todas as informações solicitadas pertinentes as suas respectivas atribuições;

VI - manter conexão com os órgãos reguladores do sistema previdenciário no cumprimento da legislação federal pertinente;

VII - determinar, sempre que necessário, a revisão dos benefícios concedidos aos aposentados e pensionistas;

VIII - elaborar, conjuntamente com o Diretor de Administração e Finanças, a política de investimentos, consoante determinação da legislação federal, submetendo-a a aprovação do Conselho de Administração;

IX - primar para que os trabalhos afetos ao Regime Próprio de Previdência Social sejam realizados com efetividade, eficiência e eficácia;

X - autorizar licitações e contratações administrativas do RBPREV e decidir quanto à aprovação das conclusões dos procedimentos licitatórios;

XI - zelar pelo patrimônio e valores do RBPREV;

XII - submeter aos Conselhos de Administração e Fiscal a prestação de contas de sua gestão;

XIII - promover a administração geral dos recursos humanos e financeiros alocados no RBPREV;

XIV - encaminhar as avaliações atuariais anuais ou semestrais, conforme as exigências da situação financeira e contábil dos Fundos FFIN e FPREV e os demonstrativos contábeis e financeiros para avaliação dos Conselhos de Administração e Fiscal, ao Ministério da Previdência Social, na forma da legislação vigente;

XV - representar o RBPREV, em juízo ou fora dele, podendo designar procuradores e prepostos;

XVI - autorizar, conjuntamente com o Diretor de Administração e Finanças, as aplicações e investimentos efetuados com os recursos do RBPREV, do FFIN e FPREV, conforme a política de investimentos aprovado pelo CAPS;

XVII - prover as funções gratificadas e os cargos em comissão do RBPREV; e

XVIII - desempenhar outras atividades correlatas e compatíveis com o cargo.

Seção V

Das atribuições da Procuradoria Jurídica

Art. 23. A Procuradoria Jurídica do RBPREV será composta por 2 (dois) procuradores jurídicos, e será subordinada diretamente ao Diretor-Presidente.

Parágrafo único. À Procuradoria Jurídica compete:

I - representar administrativamente e judicialmente o RBPREV;

II - coordenar as atividades e estudo de natureza técnico-jurídica de interesse do RBPREV;

III - emitir pareceres acerca dos pedidos de concessão de benefícios e sobre a contratação de obras, serviços, compras e alienações realizadas pelo RBPREV;

IV - assessorar o CAPS e o CONFIS, quando solicitada;

V - exercer as demais atividades de natureza técnico-jurídica estabelecida no Regimento Interno.

Seção VI

Das atribuições do Diretor de Previdência

Art. 24. Compete ao Diretor de Previdência:

I - submeter ao Diretor-Presidente os processos de concessão de benefícios previdenciários;

II - propor a contratação de operações atuariais, planos para organização, adequação e funcionamento do regime previdenciário;

III - manter o banco de dados cadastrais dos segurados e seus dependentes devidamente atualizado;

IV - operacionalizar os procedimentos relativos à inclusão, manutenção, liquidação, controle e exclusão da folha de pagamento dos benefícios previdenciários;

V - manter arquivo atualizado dos benefícios concedidos, acompanhando as decisões do Tribunal de Contas do Estado do Acre;

VI - executar os procedimentos necessários correlatos as despesas previdenciárias;

VII - supervisionar o setor de documentação dos segurados aposentados e pensionistas;

VIII - acompanhar os processos de concessão de benefícios previdenciários encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Acre;

IX - estruturar e acompanhar o censo previdenciário, visando manter o cadastro dos segurados do FFIN e do FPREV devidamente atualizados;

X - desenvolver projetos e programas de pré e pós aposentadoria para os segurados e de inclusão a cidadania para seus beneficiários;

XI - promover os reajustes dos benefícios, na forma da lei;

XII - gerir procedimentos de compensação financeira;

XIII - expedir Certidão de Tempo de Contribuição referente ao RPPS;

XIV - zelar pela verificação e acompanhamento dos casos de invalidez e interdição, previamente submetidos à junta médica.

Parágrafo único. As divisões subordinadas à Diretoria de Previdência terão suas competências definidas em Regimento Interno.

Seção VII

Das atribuições do Diretor de Administração e Finanças

Art. 25. Compete ao Diretor de Administração e Finanças:

I - planejar, controlar e coordenar as atividades financeiras do RBPREV, do FFIN e do FPREV, elaborando os orçamentos anuais e

plurianuais da receita e despesa, o plano de aplicações do patrimônio e eventuais alterações durante a sua vigência;

II - submeter ao Diretor-Presidente, para deliberação, os atos, contratos, convênios e outros ajustes, de interesse do RBPREV;

III - submeter ao Diretor-Presidente proposta de encaminhamento anual ao Tribunal de Contas do Estado do Acre sobre a prestação de contas da gestão;

IV - gerir a contabilidade do RBPREV, do FFIN e do FPREV, recebendo os créditos e controlando os recursos, solicitando transferência de verbas ou dotações, assim como abertura de créditos adicionais;

V - elaborar e encaminhar ao Diretor-Presidente para apreciação:

- a) o Orçamento do RBPREV, do FFIN e do FPREV;
- b) o Plano de aplicação de reservas;
- c) o relatório anual das atividades administrativas; e
- d) a prestação de contas e os demonstrativos contábeis e financeiros.

VI - gerenciar os recursos previdenciários, fiscalizando a execução orçamentária, bem como as despesas necessárias à manutenção administrativa dos fundos, submetendo-as ao Diretor-Presidente;

VII - propor a contratação de administradores de carteira de investimentos do FFIN e do FPREV, de consultores técnicos especializados e

de outros serviços de interesse, que deverão ser previamente submetidos ao Diretor-Presidente e aos Conselhos de Administração e Fiscal;

VIII - elaborar mensalmente os demonstrativos legais do RBPREV, do FFIN e do FPREV, atendendo aos órgãos reguladores e provendo a publicidade desses atos;

IX - encaminhar relatório gerencial das operações financeiras do RBPREV, do FFIN e do FPREV para o Diretor-Presidente;

X - assinar conjuntamente com o Diretor-Presidente os atos de despesas relativos ao RBPREV, ao FFIN e ao FPREV;

XI - decidir, conjuntamente com o Diretor-Presidente, sobre os investimentos das reservas garantidoras de benefícios do RPPS, observada a política e as diretrizes estabelecidas pelo CAPS;

XII - administrar os bens pertencentes ao RBPREV, ao FFIN e ao FPREV;

XIII - administrar os serviços relacionados com a área de recursos humanos como: seleção, avaliação, aperfeiçoamento e assistência;

XIV - executar os procedimentos necessários das despesas para a manutenção do RBPREV; e

XV - controlar os serviços de protocolo, expediente e arquivo do RBPREV.

Parágrafo único. As divisões subordinadas à Diretoria de administração e finanças terão suas competências definidas no Regimento Interno.

Seção VII

Das substituições

Art. 26. O Diretor-Presidente será substituído, nas ausências ou impedimentos, pelo Diretor de Previdência, sem prejuízo das atribuições deste cargo.

§ 1º O Diretor de Previdência será substituído, nas ausências ou impedimentos temporários, pelo Diretor de Administração e Finanças, e este por aquele.

§ 2º O Diretor de Previdência e o Diretor de Administração e finanças serão substituídos, nas ausências ou impedimentos temporários de ambos, por servidores designados pelo Diretor-Presidente, sem prejuízo das atribuições dos respectivos cargos.

§ 3º As substituições a que se refere este artigo somente gerarão direito a remuneração quando superiores a trinta dias.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O RBPREV, na manutenção e administração do RPPS, observará os seguintes preceitos:

I - utilização das contribuições dos órgãos, entidades e dos segurados unicamente para pagamento de benefícios previdenciários definidos em lei, salvo a destinação prevista no art. 5º desta lei;

II - pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime e participação de representantes dos segurados nos colegiados de decisões em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;

III - manutenção de registro individualizado das remunerações ou subsídios e contribuições de cada segurado, dos Poderes, bem como das autarquias e fundações públicas;

IV - identificação e consolidação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis com o pagamento dos benefícios, bem como dos encargos incidentes sobre os proventos e pensões pagos; e

V - submissão a auditorias e inspeções de natureza atuarial, contábil, financeira e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 28. Um dos responsáveis pela gestão dos recursos financeiros do RPPS deverá comprovar a certificação, expedida por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido em portaria definida pelo Ministério da Previdência Social.

Art. 29. Fica criado 1 (um) cargo de Diretor-Presidente, 1 (um) cargo de Diretor de Previdência e 1 (um) cargo de Diretor de Administração e Finanças, providos mediante decreto do Prefeito.

Art. 30. Ficam criados, na estrutura organizacional do RBPREV, 15 (quinze) cargos em comissão, no escalonamento CC-1, CC-2, CC-3, CC-4, CC-5, CC-6, CC-7 e CC-8, com a mesma remuneração prevista para o executivo municipal, providos mediante nomeação por portaria do Diretor-Presidente do RBPREV.

Parágrafo único. A instalação e preenchimento dos cargos criados no **caput**, conforme implantação dos serviços terão o valor referencial mensal de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), não incluídos os encargos

sociais e previdenciários e serão reajustados nos mesmos percentuais e na mesma data fixada para o Executivo Municipal.

Art. 31. O RBPREV instituirá um comitê de investimentos, composto por 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, cujo funcionamento será estabelecido mediante decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 32. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 2.006.137,90 (dois milhões, seis mil, cento e trinta e sete reais e noventa centavos) para constituição do RBPREV, conforme classificação abaixo:

009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

009.203 - INSTITUTO RIO BRANCO DE PREVIDÊNCIA - RBPREV

009.203.09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL

009.203.09272 - Previdência do Regime Estatutário

009.203.09272.0002 - Modernização da Gestão Pública Municipal

009.203.09272.0002.2149 - Atividades a cargo do Instituto Rio Branco Previdência

009.203.09272.0002.2149.0000 - Atividades a cargo do Instituto Rio Branco
Previdência

3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	11 RPPS.....	1.200.000,00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	11 RPPS.....	150.000,00
3.1.90.94.00 - Indenizações Restituições Trabalhistas	11 RPPS.....	15.000,00
3.3.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas		
3.3.90.14.00 - Diárias – Civil	11 RPPS.....	91.137,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	11 RPPS.....	100.000,00
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	11 RPPS.....	90.000,00
3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	11 RPPS.....	60.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	11 RPPS.....	100.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	11 RPPS.....	100.000,00
4.0.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00.00 - INVESTIMENTOS		
4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas		
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	11 RPPS.....	100.000,00

Art. 33. O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, no valor de R\$ 2.006.137,00 (dois milhões, seis mil, cento e trinta e sete reais), será compensado de acordo com anulação das dotações orçamentárias, nos termos do disposto no inciso III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

012.612 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO – FPREV

012.612. 99997999999979999 – RESERVA DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR – RPPS

9 9 99 99 99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA 11 RPPS R\$ 2.006.137,00

Art. 34. As despesas com a criação e manutenção do RBPREV, bem como o pagamento de pessoal correrão a conta do orçamento do tesouro municipal até 31 de março de 2013, quando passa a vigorar o artigo 5º desta Lei.

Art. 35. Fica o RBPREV autorizado a firmar convênio com órgãos da Administração Direta Municipal, bem como outras entidades governamentais, para a constituição de uma junta médica oficial destinada exclusivamente a atender as necessidades do Instituto.

Art. 36. Os atuais membros nomeados para os conselhos administrativo e fiscal, instituídos pela Lei Municipal nº 1.793, de 23 de dezembro de 2009, passam automaticamente a compor os Conselhos de Administração de Previdência Social e Fiscal criados pela presente lei até o final dos mandatos em curso.

Art. 37. Dentro de 180 (cento e oitenta dias) a contar da publicação desta lei, o Poder Executivo enviará a Câmara Municipal de Rio Branco mensagem acompanhada de projeto de lei referente à criação de cargos efetivos e funções gratificadas, bem como o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores do RBPREV.

Art. 38. Ficam revogados os artigos 60, incisos e parágrafos, 61 e incisos, 62, 63 e incisos, 64 e incisos, 65, incisos e parágrafos, 66 e incisos, 67, incisos e parágrafos, 68 e incisos, 69 e parágrafos, 70, incisos, alíneas e

parágrafos, 71 e 74, todos da Lei Municipal nº 1.793, de 23 de dezembro de 2009.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observada a disposição específica quanto à efetiva produção de seus efeitos, em especial o constante no artigo 35 desta Lei.

Rio Branco-Acre, 20 de fevereiro de 2013, 125º da República, 111º do Tratado de Petrópolis, 52º do Estado do Acre e 130º do Município de Rio Branco.

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco